EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2026
MERCADO MUNICIPAL MARCELINO RAFAEL DOS SANTOS
PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO – TOTALIDADE DOS ESPAÇOS
DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.314.625/0001-93, com sede na Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56, Centro, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Ecologia e Meio Ambiente, designada responsável pela gestão e pelo funcionamento do Mercado Municipal Marcelino Rafael dos Santos pela Portaria nº 39, de 22 de setembro de 2026, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 1.403/2026, torna público que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO, com distribuição das vagas mediante SORTEIO PÚBLICO, visando à outorga de PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO da totalidade dos 32 (trinta e dois) espaços do Mercado Municipal Marcelino Rafael dos Santos, nos termos da Lei Municipal nº 1.403, de 02 de julho de 2026, do Decreto Municipal nº 2.280, de 19 de outubro de 2026, da Portaria nº 39, de 22 de setembro de 2026, e das condições deste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital o credenciamento de interessados na outorga de permissão de uso da totalidade dos 32 (trinta e dois) espaços do Mercado Municipal Marcelino Rafael dos Santos, situado na Rua Professora Antonieta Vaz de Queiroz, nº 109, Centro, Prudente de Morais/MG, destinados à comercialização de produtos agrícolas, hortifrutigranjeiros, alimentícios, artesanais, gastronômicos e demais atividades compatíveis com sua finalidade, relacionados no ANEXO I.

1.2. Integram este Edital TODOS os espaços do Mercado Municipal, inclusive os destinados a RESTAURANTE (Box grande nº 04) e a LANCHONETE (Box grande nº 10), submetidos a PROCEDIMENTO ÚNICO, observadas as regras próprias de habilitação e de distribuição previstas nos itens 4 e 7 deste Edital para as categorias A, G e H.

1.2.1. A unificação procedimental funda-se na circunstância de a cobrança ser autorizada pelo art. 15 da Lei Municipal nº 1.403/2026 e de os preços públicos de todos os espaços estarem fixados em VALOR DETERMINADO na legislação municipal, e não em valor mínimo sujeito a lance, o que suprime a margem de oferta e torna materialmente inviável a competição por preço, nos termos do art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. A outorga tem por objeto permissão de uso de bem público, de natureza precária, pessoal, onerosa, intransferível e revogável por interesse público mediante decisão motivada, NÃO se confundindo com locação, concessão de uso, concessão de direito real de uso, contratação de obra, serviço ou fornecimento, nem gerando direito real sobre o bem.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente procedimento fundamenta-se no art. 37 da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, nos arts. 8º a 12 da Lei Municipal nº 1.403, de 02 de julho de 2026, no Decreto Municipal nº 2.280, de 19 de outubro de 2026 e na Portaria nº 39, de 22 de setembro de 2026.

2.1.1. A Portaria nº 39, de 22 de setembro de 2026, designou a Secretaria Municipal de Agricultura, Ecologia e Meio Ambiente como responsável pela gestão e pelo funcionamento do Mercado Municipal Marcelino Rafael dos Santos, na forma do art. 4º da Lei Municipal nº 1.403/2026, competindo-lhe a condução deste procedimento, o acompanhamento das permissões de uso e a fiscalização do equipamento.

2.2. Incide sobre o procedimento a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo art. 2º, inciso IV, inclui expressamente a permissão de uso de bens públicos em seu âmbito de aplicação.

2.3. O credenciamento de que trata este Edital constitui hipótese de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. Havendo, em determinada categoria, número de interessados habilitados superior ao de vagas disponíveis, a distribuição far-se-á mediante SORTEIO PÚBLICO, critério objetivo, impessoal e verificável, observado o disposto no item 11 deste Edital.

2.5. Não serão atribuídas pontuações, notas, classificações de mérito ou quaisquer critérios de julgamento subjetivo, por se tratar de credenciamento.

2.5.1. A ordem de precedência prevista no item 4.7, aplicável exclusivamente à categoria A, decorre da DESTINAÇÃO legal do espaço e não constitui pontuação, classificação de mérito ou juízo de valor sobre os interessados.

2.6. A cobrança de preço público pela utilização dos espaços é autorizada pelo art. 15 da Lei Municipal nº 1.403/2026, e os respectivos valores encontram-se fixados em valor determinado, precedidos de avaliação técnica, não havendo margem de oferta a ser disputada por qualquer interessado, em relação a qualquer dos espaços.

3. DOS ESPAÇOS DISPONÍVEIS

3.1. Os espaços objeto deste Edital, com respectiva categoria, numeração, área, atividades compatíveis, preço público mensal e regime de ocupação, são os constantes do ANEXO I, assim resumidos:

CAT.	EQUIPAMENTO	Nº	ÁREA (m²)	ATIVIDADES COMPATÍVEIS (ROL EXEMPLIFICATIVO)	R$/MÊS
A	Banca	01 a 06	2,40	Hortaliças, hortifrúti e flora	**50,00**
B	Barraca	01 a 10	3,00	Produtos alimentícios (*)	**70,00**
C	Barraca artesanato	11 a 14	3,00	Artesanato em geral	**70,00**
D	Box médio	01 a 03	10,24	Produtos derivados do leite, embutidos, açaí e produtos da roça	**120,00**

CAT.	EQUIPAMENTO	Nº	ÁREA (m²)	ATIVIDADES COMPATÍVEIS (ROL EXEMPLIFICATIVO)	R$/MÊS
E	Box pequeno	05 a 09	4,62	Vestuário, utensílios e artigos eletrônicos	**100,00**
F	Espaço multiuso	01	8,36	Algodão doce, pipoca e churros	**50,00**
F	Espaço multiuso	02	4,73	Algodão doce, pipoca, churros e frango assado	**50,00**
G	Box grande	04	23,29	Restaurante	**150,00 (**)**
H	Box grande	10	16,57	Lanchonete	**150,00 (**)**
	TOTAL	**32 espaços**	—		—

(*) Produtos alimentícios compreendem, exemplificativamente: produtos caseiros (bolo, fatia, biscoito, rosca, pães), produtos de origem animal (ovos), cachaça, café em grão e moído, condimentos, conservas, ervas, farináceos (polvilho, farinha de mandioca e farofa), temperos, doces, geleias, compotas e rapadura.

ROL EXEMPLIFICATIVO: as atividades acima indicam o que pode ser comercializado em cada tipo de estrutura, conforme suas dimensões e infraestrutura, não constituindo relação taxativa. O interessado poderá propor outra atividade, desde que compatível com a estrutura pretendida e com a finalidade do Mercado Municipal, na forma dos itens 3.4 a 3.8 do Edital.

(**) Valor mensal de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), devido nos termos do art. 15 da Lei Municipal nº 1.403/2026, considerados a área, a infraestrutura completa do espaço, o potencial econômico da atividade, a natureza precária da permissão, o investimento em equipamentos a cargo do permissionário e o risco comercial inicial do equipamento.

3.2. A cobrança de preço público pela utilização dos espaços é autorizada pelo art. 15 da Lei Municipal nº 1.403, de 02 de julho de 2026, e os valores devidos são os constantes do ANEXO I.

3.3. As medidas constantes do ANEXO I são as apuradas pelo setor técnico competente e constantes da planilha de espaços juntada aos autos do processo.

3.3.1. Em caso de divergência entre a medida constante do ANEXO I e a situação física efetiva do espaço, prevalecerá esta última, apurada mediante vistoria, sem alteração do preço público da respectiva categoria.

3.4. As atividades e os produtos indicados no ANEXO I constituem ROL EXEMPLIFICATIVO, de caráter meramente sugestivo, destinado a indicar o que pode ser comercializado em cada tipo de estrutura, em razão de suas dimensões e de sua infraestrutura. NÃO se trata de relação taxativa.

3.5. O interessado indicará, no requerimento de inscrição (ANEXO II), os produtos ou a atividade que efetivamente pretende exercer, os quais deverão ser compatíveis com:

a) o tipo de estrutura pretendida e a infraestrutura nela disponível;

b) a finalidade do Mercado Municipal, definida nos arts. 2º e 3º da Lei Municipal nº 1.403/2026;

c) as normas sanitárias, ambientais, fiscais, urbanísticas e de segurança aplicáveis à atividade declarada.

3.6. A verificação da compatibilidade de que trata o item 3.5 constitui requisito de HABILITAÇÃO, aferido pela Comissão de Seleção mediante decisão motivada, VEDADA qualquer avaliação de mérito, conveniência ou qualidade da atividade proposta.

3.6.1. Considera-se incompatível, exemplificativamente, a atividade que exija infraestrutura inexistente no espaço pretendido, que dependa de instalação vedada pelo art. 17, inciso II, da Lei Municipal nº 1.403/2026, ou que não guarde relação com a finalidade do Mercado Municipal.

3.7. A atividade efetivamente autorizada será aquela declarada pelo interessado e admitida na habilitação, constando expressamente do termo de permissão de uso.

3.8. A alteração posterior da atividade autorizada depende de autorização prévia e expressa da Secretaria Municipal de Agricultura, Ecologia e Meio Ambiente, gestora do equipamento nos termos da Portaria nº 39/2026, mediante requerimento fundamentado, observados os requisitos do item 3.5, sob pena de incidência do art. 17, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.403/2026.

3-A. DA LIMITAÇÃO DA PERMISSÃO POR SEGMENTO, DIAS E HORÁRIO

3.9. A permissão de uso poderá ser outorgada de forma INTEGRAL ou LIMITADA, conforme indicado no QUADRO DE REGIME DE OCUPAÇÃO constante do ANEXO I.

3.10. Para os fins deste Edital, considera-se:

a) PERMISSÃO INTEGRAL: a que autoriza a ocupação do espaço em todos os dias e horários de funcionamento do Mercado Municipal;

b) PERMISSÃO LIMITADA: a que autoriza a ocupação restrita a determinado segmento de atividade, a determinados dias da semana ou a determinada faixa de horário.

3.11. A limitação poderá recair, isolada ou cumulativamente, sobre:

a) o SEGMENTO, assim entendido o conjunto de produtos ou atividades autorizados ao permissionário;

b) os DIAS de atendimento;

c) o HORÁRIO de atendimento.

3.12. Um mesmo espaço físico poderá ser objeto de MAIS DE UMA permissão limitada, outorgadas a permissionários distintos, desde que em dias ou horários não coincidentes.

3.12.1. Nessa hipótese, cada combinação de espaço, segmento, dias e horário constitui VAGA AUTÔNOMA, assim relacionada no ANEXO I e assim submetida, isoladamente, ao sorteio de que trata o item 11.

3.12.2. O número total de vagas poderá, por essa razão, ser superior ao número de espaços físicos relacionados no ANEXO I.

3.12.3. O compartilhamento de que trata o item 3.12 decorre de OUTORGAS AUTÔNOMAS E DIRETAS do Município a cada permissionário, não configurando cessão, transferência, empréstimo, arrendamento ou sublocação, vedados pelo art. 17, inciso I, da Lei Municipal nº 1.403/2026, condutas que permanecem integralmente proibidas.

3.12.4. Cada permissionário responde individualmente perante o Município pelas obrigações decorrentes de sua permissão, inexistindo entre os permissionários do mesmo espaço qualquer vínculo contratual, societário ou de subordinação.

3.13. A faculdade prevista neste capítulo decorre do caráter precário da permissão de uso, afirmado no art. 9º da Lei Municipal nº 1.403/2026, da competência do Município para definir os horários de funcionamento, prevista no art. 13, inciso VIII, da mesma Lei, e do disposto no art. 22, incisos I e II, que atribui ao regulamento a disciplina do funcionamento e dos horários de atendimento.

3.14. O segmento, os dias e o horário autorizados constarão EXPRESSAMENTE do termo de permissão de uso, integrando seu objeto.

3.15. É vedado ao permissionário ocupar o espaço, expor produtos, manter instalações ou exercer atividade fora do segmento, dos dias e do horário autorizados, ressalvados os períodos de carga, descarga, limpeza e preparação definidos no regimento interno.

3.15.1. A inobservância do disposto no item 3.15 configura exercício de atividade diversa da autorizada ou utilização do espaço de forma contrária ao regulamento, sujeitando o permissionário às penalidades do item 18, na forma do art. 17, incisos IV e VIII, da Lei Municipal nº 1.403/2026.

3.16. Na hipótese do item 3.12, os permissionários de um mesmo espaço responderão pela conservação e pela limpeza do espaço durante o respectivo período de ocupação, devendo restituí-lo desimpedido e em condições de uso ao término de cada período, vedada a permanência de produtos, equipamentos ou instalações fora dos dias e horários autorizados, salvo autorização expressa da Secretaria gestora.

3.16.1. O regimento interno disciplinará a rotina de transição entre permissionários do mesmo espaço, bem como a eventual guarda de equipamentos.

3.17. O Município poderá alterar o segmento, os dias e o horário autorizados por razões de interesse público, mediante decisão motivada e comunicação prévia de, no mínimo, 15 (quinze) dias, sem que assista ao permissionário direito a indenização, em razão da natureza precária da permissão.

3.18. A alteração, a pedido do permissionário, do segmento, dos dias ou do horário autorizados depende de autorização prévia e expressa da Secretaria gestora, observada a inexistência de prejuízo a outro permissionário do mesmo espaço e o disposto no item 3.5.

4. DA DESTINAÇÃO DA CATEGORIA A E DO TRATAMENTO DAS DEMAIS CATEGORIAS

4.1. A CATEGORIA A, composta pelas bancas nº 01 a 06 e destinada a hortaliças, hortifrúti e flora, constitui a ÁREA DESTINADA À AGRICULTURA FAMILIAR de que trata o art. 6º, inciso VIII, da Lei Municipal nº 1.403/2026, cabendo a PRODUTORES, com precedência àqueles cuja produção ocorra no território do Município de Prudente de Morais, na forma da ordem do item 4.7, e admitida a participação dos demais interessados somente quanto às vagas que remanescerem, na forma do item 4.6.

4.2. Para os fins deste Edital, considera-se:

a) PRODUTOR: o interessado que cultive, crie ou produza diretamente, no todo ou em parte preponderante, os bens que pretende comercializar, enquadrando-se como agricultor familiar ou produtor rural, nos termos do art. 11, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.403/2026;

b) PRODUTOR LOCAL: o produtor cuja atividade seja exercida em imóvel situado no território do Município de Prudente de Morais, a qualquer título — propriedade, posse, arrendamento, parceria agrícola, comodato ou equivalente;

c) PRODUTOR REGIONAL: o produtor cuja atividade seja exercida, nas mesmas condições, em imóvel situado no território de Município limítrofe ao de Prudente de Morais.

4.2.1. O critério de que trata a alínea "b" refere-se ao LOCAL DE PRODUÇÃO DO BEM, e não à naturalidade, à residência, ao domicílio ou à sede do interessado, que são irrelevantes para este Edital.

4.2.2. A destinação prevista neste item fundamenta-se nos arts. 2º, 3º, inciso II, 6º, inciso VIII, e 12, incisos I e V, da Lei Municipal nº 1.403/2026, que destinam o Mercado Municipal ao fortalecimento da economia local e à comercialização de produtos locais ou regionais.

4.3. A condição de PRODUTOR e o LOCAL DE PRODUÇÃO serão comprovados mediante a apresentação de QUALQUER UM dos seguintes documentos, a critério do interessado, desde que dele constem a identificação do imóvel onde ocorre a produção e o Município em que se situa:

a) comprovante de inscrição estadual de produtor rural, emitido pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais;

b) comprovante de inscrição ATIVA no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), mediante o respectivo registro de inscrição (RICAF);

c) Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), emitido pelo INCRA;

d) recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR);

e) comprovante de recolhimento ou declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR);

f) comprovante de inscrição em cadastro municipal de produtores rurais, quando existente;

g) declaração emitida pela EMATER-MG atestando que o interessado exerce atividade produtiva em imóvel identificado, com indicação do Município em que se situa.

4.3.1. A apresentação de UM ÚNICO dos documentos acima é suficiente, não se exigindo apresentação cumulativa.

4.3.1.1. O Município indicado no documento apresentado determinará o enquadramento do interessado como produtor local ou produtor regional, para os fins do item 4.7.

4.3.2. O interessado que produza em imóvel de terceiro apresentará, além de um dos documentos do item 4.3, contrato de arrendamento, parceria agrícola, comodato ou instrumento equivalente, acompanhado de documento que identifique o imóvel e sua localização, observado o seguinte:

a) o instrumento deverá possuir DATA CERTA ANTERIOR à data de publicação deste Edital;

b) a data certa será comprovada por registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, ou por reconhecimento de firma das assinaturas, em ambos os casos com data anterior à publicação deste Edital;

c) não será aceito instrumento particular desprovido de data certa, ainda que nele conste data anterior declarada pelas partes;

d) o instrumento deverá estar VIGENTE na data da inscrição.

4.3.2.1. A exigência de data certa anterior destina-se a impedir a constituição de vínculo formal com a finalidade exclusiva de participação neste certame, aplicando-se a todos os degraus do item 4.7.

4.3.2.2. A exigência de data certa anterior NÃO se aplica aos documentos relacionados no item 4.3, cuja data de emissão é controlada pelo órgão emitente, bastando que estejam vigentes ou ativos na data da inscrição.

4.3.3. Não comprovam, isoladamente, a condição de produtor local: comprovante de residência; nota fiscal de venda; e declaração de sindicato ou associação desacompanhada de identificação do imóvel.

4.4. Excepcionalmente, o interessado que não disponha de nenhum dos documentos do item 4.3 poderá apresentar AUTODECLARAÇÃO, conforme modelo do ANEXO III-A, indicando o

endereço do imóvel, a área cultivada e os produtos, hipótese em que a comprovação ficará condicionada a VISTORIA prévia da Secretaria Municipal de Agricultura, Ecologia e Meio Ambiente, realizada antes da assinatura do termo de permissão de uso.

4.4.1. A vistoria será registrada em relatório juntado aos autos, e seu resultado negativo acarretará a perda da vaga e a convocação do próximo do cadastro de reserva.

4.4.2. Na hipótese do item 4.4, o interessado declarará a data de início da atividade produtiva no imóvel, que deverá ser ANTERIOR à data de publicação deste Edital, circunstância a ser verificada na vistoria.

4.5. A precedência de que trata o item 4.1 NÃO constitui cota nem critério de preferência do art. 12 da Lei Municipal nº 1.403/2026, decorrendo da DESTINAÇÃO do espaço, fundada no art. 6º, inciso VIII, da mesma Lei, que define a finalidade a que a categoria se presta.

4.6. Os interessados que não comprovarem a condição de produtor local poderão inscrever-se na categoria A e concorrerão às VAGAS eventualmente remanescentes, no degrau que lhes corresponder, na forma do item 4.7.

4.7. O sorteio da categoria A observará a seguinte ordem de precedência, prosseguindo-se ao degrau seguinte apenas se remanescerem vagas:

1º) produtores locais, assim definidos na alínea "b" do item 4.2;

2º) produtores regionais, assim definidos na alínea "c" do item 4.2;

3º) demais habilitados na categoria A.

4.7.1. A passagem de um degrau a outro será registrada em ata, com menção expressa ao número de vagas remanescentes, assegurada a reversão integral da destinação nos certames seguintes.

4.7.2. Havendo, em determinado degrau, número de habilitados igual ou inferior ao de vagas então disponíveis, todos serão contemplados independentemente de sorteio, passando-se ao degrau seguinte quanto às vagas remanescentes.

4.8. Nas CATEGORIAS B a H NÃO haverá cota, reserva de vagas, preferência ou percentual destinado a qualquer espécie de interessado, concorrendo todos os habilitados em igualdade de condições.

4.9. Nas categorias B a H não será exigida a comprovação da condição de produtor, de agricultor familiar ou de artesão, nem a apresentação dos documentos do item 4.3.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste credenciamento, nos termos do art. 11 da Lei Municipal nº 1.403/2026: produtores rurais; agricultores familiares; artesãos; microempreendedores individuais; microempresas; empresas legalmente constituídas; e demais interessados que exerçam atividades compatíveis com a finalidade do Mercado Municipal.

5.2. A participação é ABERTA a qualquer interessado que preencha os requisitos deste Edital, independentemente de constar de qualquer cadastro, relação ou levantamento prévio realizado pelo Município.

5.3. Cada interessado poderá inscrever-se em UMA ÚNICA categoria e concorrer a UMA ÚNICA VAGA, ainda que exerça atividades enquadráveis em mais de uma categoria ou que a categoria pretendida ofereça vagas em dias e horários distintos, devendo optar no ato da inscrição.

5.4. É vedada a outorga de mais de uma permissão de uso ao mesmo CPF ou CNPJ, ainda que relativas a vagas de dias ou horários distintos, estendendo-se a vedação ao cônjuge, companheiro e parentes em linha reta ou colateral, até o segundo grau, bem como a sócios de uma mesma pessoa jurídica.

5.5. É vedada a participação de:

a) pessoa física menor de 18 (dezoito) anos, salvo se emancipada na forma da lei;

b) interessado que possua débito ou pendência junto ao Município de Prudente de Morais;

c) agente público municipal, bem como seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, quando houver atuação direta no procedimento seletivo ou na gestão do Mercado Municipal;

d) interessado que tenha tido permissão de uso revogada por infração nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à publicação deste Edital;

e) pessoa jurídica declarada inidônea ou impedida de contratar com a Administração Pública.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1. O edital permanecerá publicado por, no mínimo, 15 (quinze) DIAS CORRIDOS antes do encerramento das inscrições, contados da data de sua publicação na imprensa oficial do Município.

6.1.1. As inscrições serão recebidas no período de 10 de novembro de 2026 a 23 de novembro de 2026, na sede da Prefeitura Municipal, junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Ecologia e Meio Ambiente, situada na Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56, Centro, Prudente de Morais/MG, no horário de segunda a sexta-feira das 8h às 16h, e aos sábados das 8h às 12h, não havendo recebimento aos domingos e feriados.

6.2. A inscrição far-se-á mediante entrega de envelope lacrado, identificado externamente com o nome do interessado, o número deste Edital e a CATEGORIA pretendida, contendo o requerimento do ANEXO II, as declarações do ANEXO III, a documentação de habilitação do item 7 e, quando for o caso, a autodeclaração do ANEXO III-A.

6.3. O interessado indicará, no requerimento, a categoria pretendida, sendo vedada a alteração da opção após o encerramento das inscrições.

6.4. A inscrição implica aceitação integral das condições deste Edital, da Lei Municipal nº 1.403/2026 e do Decreto Municipal nº 2.280, de 19 de outubro de 2026, bem como ciência expressa de que a distribuição das vagas dar-se-á por sorteio público.

6.5. Não serão aceitas, para os fins deste certame seletivo, inscrições apresentadas fora do prazo ou em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvado o disposto no item 13.3, que disciplina o fluxo contínuo posterior ao esgotamento do cadastro de reserva.

6.6. A Secretaria Municipal de Agricultura, Ecologia e Meio Ambiente oferecerá, durante o período de inscrições, PRÉ-CONFERÊNCIA DOCUMENTAL gratuita e facultativa, destinada a orientar o interessado quanto à suficiência dos documentos antes do protocolo.

6.6.1. A pré-conferência tem caráter meramente orientativo, não vincula a Comissão de Seleção, não antecipa juízo de habilitação e não gera direito algum ao interessado.

6.6.2. A realização ou não da pré-conferência não constitui requisito de inscrição nem fundamento de inabilitação.

6-A. DA VISITA TÉCNICA

6.7. Fica facultada aos interessados VISITA TÉCNICA ao Mercado Municipal Marcelino Rafael dos Santos, para conhecimento in loco dos espaços e equipamentos, durante todo o período de inscrições, nos MESMOS DIAS E HORÁRIOS previstos no item 6.1.1.

6.7.1. A visita será acompanhada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Ecologia e Meio Ambiente, dispensado agendamento prévio.

6.7.2. A visita técnica é FACULTATIVA, não constitui requisito de inscrição nem de habilitação, e sua não realização não acarreta inabilitação.

6.7.3. Realizada a visita, poderá ser emitido atestado de comparecimento, de caráter meramente declaratório, que não confere preferência, pontuação ou vantagem de qualquer espécie.

6.7.4. O interessado que não realizar a visita não poderá alegar desconhecimento das características, das dimensões, da localização, da infraestrutura ou das condições dos espaços para eximir-se de obrigações assumidas, nem para pleitear alteração do espaço sorteado.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Pessoa física:

a) documento oficial de identidade com foto e CPF;

b) comprovante de residência atualizado, emitido há no máximo 90 (noventa) dias;

c) certidões negativas de débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

d) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

e) quando for o caso, comprovante de inscrição estadual de produtor rural;

f) quando for o caso, comprovante de inscrição em cadastro municipal de artesanato;

g) requerimento de inscrição (ANEXO II) e declarações (ANEXO III), preenchidos e assinados.

7.2. Pessoa jurídica, microempresa ou microempreendedor individual:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com suas alterações, ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);

b) comprovante de inscrição no CNPJ;

c) documento oficial de identidade com foto e CPF do titular, sócio ou representante legal;

d) certidões negativas de débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

e) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

f) certidão negativa de falência e recuperação judicial, quando aplicável;

g) procuração com firma reconhecida, quando a inscrição for apresentada por terceiro;

h) requerimento de inscrição (ANEXO II) e declarações (ANEXO III), preenchidos e assinados.

7.2.1. A Comissão de Seleção consultará de ofício o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), para fins do item 5.5, alínea "e", sem prejuízo da declaração do ANEXO III.

7.3. O interessado que concorrer à CATEGORIA A deverá apresentar, ADICIONALMENTE, um dos documentos relacionados no item 4.3, ou a autodeclaração do item 4.4, para comprovação da condição de produtor e do local de produção.

7.3.1. A ausência da comprovação de que trata o item 7.3 NÃO acarreta inabilitação, sujeitando o interessado ao disposto no item 4.6 e no item 11.5, alínea "a".

7.4. Os requisitos de habilitação são IDÊNTICOS para todos os interessados de mesma natureza jurídica, ressalvados o item 7.3, decorrente da destinação da categoria A, e o item 7.7, decorrente da natureza sanitária das atividades das categorias G e H.

7.5. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por cópia simples acompanhada do original para conferência, admitida a verificação de autenticidade de certidões nos sítios eletrônicos oficiais emitentes.

7.6. A ausência ou irregularidade de documento essencial acarretará a inabilitação do interessado, admitido o SANEAMENTO IMEDIATO, na própria sessão, de falhas estritamente formais que não comprometam a aferição dos requisitos.

7.6.1. Estando o interessado presente à sessão, a Comissão apontará a falha e lhe facultará a correção no ato, inclusive mediante apresentação de documento que traga consigo ou consulta a sítio eletrônico oficial.

7.6.2. Não sendo possível o saneamento imediato, a Comissão poderá conceder prazo de 1 (um) dia útil, prosseguindo-se a sessão quanto aos demais interessados.

7.6.3. Concedido o prazo de que trata o item 7.6.2, a divulgação da relação definitiva e as etapas subsequentes, inclusive o sorteio, ficam adiadas para o primeiro dia útil seguinte, suspendendo-se a sessão com registro em ata, afastada quanto a esse ponto a aplicação do item 9.3.2.

7.7. Para as CATEGORIAS G (restaurante) e H (lanchonete), o interessado deverá apresentar, ADICIONALMENTE aos documentos dos itens 7.1 ou 7.2, comprovante de conclusão de curso de boas práticas de manipulação de alimentos, em nome do interessado ou de, ao menos, um de seus responsáveis pela manipulação.

7.8. A exigência do item 7.7 decorre exclusivamente da natureza da atividade e dos riscos sanitários a ela inerentes, operando como requisito de habilitação, que o interessado atende ou não atende, VEDADA sua utilização como critério de pontuação, classificação ou preferência.

8. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1. O procedimento será conduzido por Comissão de Seleção designada por portaria do Chefe do Poder Executivo, composta por, no mínimo, 3 (três) servidores municipais.

8.2. Compete à Comissão receber e analisar as inscrições, julgar a habilitação, conduzir o sorteio público, lavrar as atas e divulgar os resultados, vedada qualquer avaliação de mérito ou conveniência quanto aos interessados.

8.3. A Comissão atuará sob a coordenação da Secretaria Municipal de Agricultura, Ecologia e Meio Ambiente, responsável pela gestão do Mercado Municipal nos termos da Portaria nº 39, de 22 de setembro de 2026.

9. DA SESSÃO DE ABERTURA E DA HABILITAÇÃO

9.1. Encerrado o prazo de inscrições, a Comissão realizará, no PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE — 24 de novembro de 2026 —, sessão pública de abertura dos envelopes, às 9h, no endereço indicado no item 6.1.1, facultada a presença dos interessados.

9.2. A Comissão divulgará relação preliminar dos habilitados e inabilitados, por categoria, com indicação dos motivos da inabilitação.

9.3. Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, facultadas contrarrazões no prazo de 1 (um) dia útil, quando o recurso puder prejudicar interessado identificado.

9.3.1. Os interessados presentes à sessão poderão RENUNCIAR EXPRESSAMENTE ao prazo recursal, mediante registro em ata por eles assinada.

9.3.2. Havendo renúncia de TODOS os habilitados e inabilitados presentes, e inexistindo interessado ausente a ser notificado, a relação definitiva será divulgada na própria sessão, prosseguindo-se de imediato às etapas seguintes.

9.3.3. Não interposto recurso no prazo, a Comissão certificará o decurso e prosseguirá no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova publicação.

9.3.4. Na hipótese do item 9.3.2, a Comissão realizará o SORTEIO NA MESMA SESSÃO, em ato contínuo à divulgação da relação definitiva, observado integralmente o procedimento do item 11.

9.3.5. Realizado o sorteio na mesma sessão, os presentes poderão igualmente renunciar ao prazo recursal do resultado, hipótese em que este será submetido à homologação no primeiro dia útil seguinte.

9.3.6. Todas as renúncias constarão de ata única, assinada pelos renunciantes, com identificação nominal e indicação da categoria a que concorreram.

9.4. Julgados os recursos, será divulgada a relação DEFINITIVA de habilitados, por categoria, com numeração sequencial para fins de sorteio, indicando-se, na categoria A, quais habilitados se enquadram em cada um dos degraus do item 4.7.

10. DA ATRIBUIÇÃO DIRETA QUANDO AUSENTE DISPUTA

10.1. Verificando-se, em determinada categoria, número de habilitados IGUAL OU INFERIOR ao de vagas disponíveis, todos os habilitados serão contemplados, dispensado o sorteio naquela categoria.

10.2. A hipótese será registrada em ata, com expressa menção à inexistência de disputa.

11. DO SORTEIO PÚBLICO

11.1. Verificando-se, em determinada categoria, número de habilitados SUPERIOR ao de vagas disponíveis, a distribuição far-se-á mediante sorteio público.

11.2. Não ocorrendo a hipótese do item 9.3.4, o sorteio será realizado em sessão pública no PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE ao julgamento dos recursos da habilitação ou à certificação do decurso do prazo recursal, às 9h, na Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56, Centro, Prudente de Morais/MG, com ampla divulgação prévia e livre acesso aos interessados e ao público em geral.

11.2.1. A data de que trata o item 11.2 está prevista para o dia 1º de dezembro de 2026, podendo ser postergada em razão do processamento dos recursos, hipótese em que a nova data será divulgada na imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial com antecedência mínima de 1 (um) dia útil.

11.2.2. Ocorrendo a hipótese do item 9.3.4, o sorteio será antecipado para a sessão de 24 de novembro de 2026, em ato contínuo à habilitação, dispensada a sessão de que trata o item 11.2, o que será registrado em ata e divulgado no sítio eletrônico oficial.

11.3. A sessão será registrada em ata circunstanciada e, preferencialmente, em gravação audiovisual, que integrará os autos do procedimento.

11.4. Cada habilitado receberá número sequencial, correspondente à relação definitiva de que trata o item 9.4, afixada em local visível antes do início do sorteio.

11.5. O sorteio será realizado categoria por categoria, observada a seguinte ordem:

a) na CATEGORIA A, sorteio das VAGAS disponíveis, observada a ordem de precedência do item 4.7, sorteando-se primeiro entre os produtores locais, depois, se remanescerem vagas, entre os produtores regionais, e por fim entre os demais habilitados da categoria, observado o item 4.7.2;

b) nas CATEGORIAS B a H, sorteio único das vagas disponíveis, dele participando em igualdade de condições todos os habilitados da respectiva categoria;

c) em qualquer categoria, prosseguimento do sorteio entre os remanescentes, para formação do cadastro de reserva, na ordem em que forem sorteados.

11.6. O sorteio será realizado mediante sistema que assegure igualdade de chances e verificabilidade, admitidos o uso de esferas numeradas em urna, de cédulas idênticas em

recipiente opaco ou de sistema eletrônico auditável, definido previamente pela Comissão e registrado em ata.

11.7. A ausência do interessado à sessão NÃO prejudica sua participação no sorteio nem invalida seu resultado.

11.8. Sorteado o interessado, ser-lhe-á atribuída VAGA da respectiva categoria, observada a ordem de sorteio e a relação constante do ANEXO I, de modo que ao primeiro sorteado corresponda a vaga de menor numeração disponível na categoria, com o segmento, os dias e o horário a ela correspondentes.

11.9. Concluído o sorteio de uma categoria, passar-se-á à seguinte, até o esgotamento de todas, sem interrupção da sessão, salvo motivo justificado registrado em ata.

11.10. Qualquer impugnação ao procedimento do sorteio deverá ser apresentada oralmente durante a sessão e registrada em ata, sem prejuízo do recurso de que trata o item 12.

12. DO RESULTADO E DOS RECURSOS

12.1. O resultado do sorteio será publicado na imprensa oficial do Município e no sítio eletrônico oficial, no prazo de até 1 (um) dia útil da realização da sessão.

12.2. Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação, facultadas contrarrazões no prazo de 1 (um) dia útil, quando o recurso puder prejudicar interessado identificado, restrito o recurso a vícios formais do procedimento, vedada a discussão do resultado aleatório em si.

12.2.1. Aplica-se ao sorteio o disposto nos itens 9.3.1 a 9.3.6, podendo os presentes renunciar expressamente ao prazo recursal, hipótese em que o resultado será submetido à homologação no primeiro dia útil seguinte.

12.3. Os recursos serão dirigidos à Comissão de Seleção, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-los à Secretaria Municipal de Agricultura, Ecologia e Meio Ambiente para decisão final.

12.4. Julgados os recursos, o resultado final será publicado e submetido à homologação do Chefe do Poder Executivo.

12.5. Pedidos de esclarecimento e impugnações a este Edital deverão ser apresentados até 4 (quatro) dias corridos antes do encerramento das inscrições, e serão respondidos em até 2 (dois) dias corridos.

13. DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Os habilitados não contemplados comporão cadastro de reserva, por categoria, na ordem em que sorteados, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável uma vez por igual período.

13.2. Ocorrendo vacância, o primeiro da lista será convocado, sucessivamente, respeitada a ordem do sorteio.

13.2.1. Quando a vaga a ser preenchida apresentar segmento, dias ou horário diversos daqueles a que o interessado concorreu, a convocação indicará tais condições, facultando-se a RECUSA, que não acarretará a perda da posição no cadastro de reserva.

13.2.2. A recusa será registrada em ata, convocando-se o próximo da ordem.

13.3. Inscrições apresentadas após o encerramento do prazo, em caso de vagas remanescentes, serão processadas em fluxo contínuo, na ordem cronológica de protocolo, após esgotado o cadastro de reserva.

14. DA CONVOCAÇÃO E DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

14.1. Homologado o resultado, os contemplados serão convocados para assinatura do termo de permissão de uso, cuja minuta constitui o ANEXO IV, no prazo de 2 (dois) DIAS ÚTEIS, prorrogável uma única vez por 1 (um) dia útil mediante justificativa aceita.

14.1.1. Na hipótese do item 4.4, o prazo para assinatura ficará SUSPENSO até a conclusão da vistoria, retomando-se seu curso a partir da ciência do resultado, não se imputando ao interessado a demora na realização da diligência.

14.1.2. A convocação será feita por publicação no sítio eletrônico oficial e, cumulativamente, por telefone, mensagem eletrônica ou outro meio de contato informado na inscrição, reputando-se cientificado o interessado a partir da publicação.

14.2. O não comparecimento no prazo implica decadência do direito e convocação do primeiro do cadastro de reserva da respectiva categoria.

14.3. A permissão de uso vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo, admitida prorrogação mediante avaliação do cumprimento das obrigações e observado o interesse público.

14.4. A assinatura do termo investe o permissionário na POSSE IMEDIATA do espaço, autorizando desde logo a ocupação, a instalação de equipamentos e mobiliário e a preparação para o início das atividades, independentemente de qualquer outra formalidade.

14.4.1. As atividades que não dependam de licenciamento específico poderão ter início IMEDIATAMENTE após a assinatura do termo.

14.4.2. O exercício de atividade que envolva manipulação, preparo ou comercialização de alimentos fica condicionado à obtenção do alvará sanitário, exigência que decorre da legislação sanitária e NÃO pode ser dispensada pelo Município.

14.4.3. A fim de não retardar o início do funcionamento, os pedidos de alvará sanitário e de alvará de localização serão processados em CARÁTER PRIORITÁRIO pelos órgãos municipais competentes, admitidas a protocolização e a vistoria a partir da homologação do resultado.

14.4.4. A Secretaria gestora orientará os interessados, desde a publicação deste Edital, quanto aos documentos e providências necessários ao licenciamento, de modo que possam ser adotados em paralelo ao procedimento seletivo.

14.5. É VEDADA a ocupação de qualquer espaço antes da assinatura do termo de permissão de uso e da homologação do resultado deste procedimento, sob qualquer fundamento, inclusive provisório, emergencial, experimental ou de inauguração.

14.6. Assinados os termos, o Mercado Municipal iniciará seu funcionamento na data fixada no ANEXO V, observados o segmento, os dias e os horários constantes de cada termo de permissão.

15. DO PREÇO PÚBLICO

15.1. A cobrança de preço público pela utilização dos espaços do Mercado Municipal tem fundamento no art. 15 da Lei Municipal nº 1.403, de 02 de julho de 2026, que a autoriza expressamente.

15.2. Pela utilização do espaço será devido PREÇO PÚBLICO mensal, nos valores constantes do ANEXO I, cuja cobrança é autorizada pelo art. 15 da Lei Municipal nº 1.403, de 02 de julho de 2026.

15.3. O preço público não possui natureza tributária, por remunerar a utilização de bem público, e não a prestação de serviço público específico e divisível nem o exercício do poder de polícia.

15.4. O recolhimento será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante guia específica, denominada Documento de Arrecadação Municipal (DAM), emitida pelo setor competente.

15.4.1. O DAM será individualizado por permissionário e por espaço, e disponibilizado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do vencimento, cabendo ao permissionário solicitá-lo caso não o receba.

15.4.2. Não será admitido pagamento por meio diverso do DAM.

15.5. O inadimplemento por 3 (três) meses consecutivos enseja a instauração de processo administrativo para revogação da permissão, sem prejuízo da inscrição do débito em dívida ativa.

15.6. As despesas de consumo individualizado de energia elétrica, água, gás e telefonia correrão por conta do permissionário, na forma definida no regimento interno.

15.7. A arrecadação, o controle e a fiscalização do preço público observarão os procedimentos definidos no decreto regulamentar, nos termos do art. 22, inciso VII, da Lei Municipal nº 1.403/2026, cabendo seu acompanhamento à Secretaria Municipal de Agricultura, Ecologia e Meio Ambiente, na forma da Portaria nº 39/2026.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

16.1. São obrigações do permissionário, nos termos do art. 13 da Lei Municipal nº 1.403/2026: conservar o espaço público recebido; manter a limpeza, higiene e organização do local; cumprir as normas sanitárias, ambientais, fiscais, urbanísticas e de segurança aplicáveis; manter regularidade fiscal, cadastral e administrativa; permitir a fiscalização pelos órgãos competentes; utilizar o espaço exclusivamente para a atividade autorizada; zelar pelo patrimônio público; respeitar os horários de funcionamento; cumprir o regulamento, o regimento interno e as demais normas administrativas; e efetuar o pagamento dos valores devidos.

16.1.1. Constitui igualmente obrigação do permissionário observar o SEGMENTO, os DIAS e o HORÁRIO autorizados em seu termo de permissão de uso, na forma do capítulo 3-A deste Edital.

16.1.2. A obrigação de manter regularidade fiscal, cadastral e administrativa, prevista no art. 13 da Lei Municipal nº 1.403/2026, será aferida pela Secretaria gestora durante a vigência da permissão, podendo ser exigida a renovação das certidões apresentadas na habilitação.

16.2. O permissionário responderá pelos danos causados ao patrimônio público decorrentes de dolo ou culpa, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

17. DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedado ao permissionário, nos termos do art. 17 da Lei Municipal nº 1.403/2026: ceder, transferir, emprestar, arrendar ou sublocar o espaço autorizado, ainda que parcialmente ou a título gratuito; alterar a estrutura física do imóvel sem autorização prévia e expressa do Município; utilizar áreas comuns para fins particulares sem autorização; exercer atividade diversa da autorizada; comercializar produtos ilícitos, proibidos ou incompatíveis com a finalidade do Mercado Municipal; comprometer a segurança, higiene, acessibilidade, organização ou conservação do espaço público; impedir ou dificultar a fiscalização; e utilizar o espaço de forma contrária ao interesse público ou ao regulamento.

18. DAS PENALIDADES E DA REVOGAÇÃO

18.1. O descumprimento das obrigações sujeitará o permissionário às penalidades de advertência, multa quando prevista na legislação municipal, suspensão temporária do direito de utilização do espaço e revogação da permissão de uso, na forma dos arts. 18 e 19 da Lei Municipal nº 1.403/2026.

18.2. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 20 da Lei Municipal nº 1.403/2026.

18.3. A permissão poderá ser revogada a qualquer tempo por interesse público, mediante decisão motivada, sem que assista ao permissionário direito a indenização, em razão de sua natureza precária.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A participação neste credenciamento não gera direito subjetivo à outorga da permissão, nem expectativa de ocupação de espaço determinado.

19.1.1. Todos os espaços do Mercado Municipal submetem-se a este único procedimento e a idêntico critério de distribuição — o sorteio público —, ressalvadas unicamente: (i) a destinação da categoria A e a correspondente ordem de precedência do item 4.7; e (ii) os requisitos adicionais de habilitação dos itens 7.3 e 7.7, decorrentes, respectivamente, daquela destinação e da natureza sanitária das atividades das categorias G e H.

19.2. Eventual relação, cadastro ou levantamento de interessados elaborado previamente pelo Município constitui mero instrumento de planejamento administrativo, não gerando direito, preferência, prioridade ou expectativa de contemplação, e não sendo considerado em nenhuma etapa deste procedimento.

19.3. O Município poderá revogar este procedimento por razões de interesse público, ou anulá-lo por ilegalidade, mediante decisão motivada, sem que caiba aos participantes direito a indenização.

19.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção, ouvida a Assessoria Jurídica do Município.

19.5. Integram este Edital, independentemente de transcrição: ANEXO I – Relação dos espaços disponíveis e Quadro de Regime de Ocupação; ANEXO II – Requerimento de inscrição; ANEXO III – Declarações; ANEXO III-A – Autodeclaração de produção; ANEXO IV – Minuta do termo de permissão de uso; ANEXO V – Cronograma.

19.6. Fica eleito o foro da Comarca de Matozinhos/MG, à qual se vincula o Município de Prudente de Morais, para dirimir questões oriundas deste Edital.

Prudente de Morais/MG, 06 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
RAFAELA LUCIA MARTINS DE OLIVEIRA
Data: 06/11/2026 19:17:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RAFAELA LÚCIA MARTINS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Agricultura, Ecologia e Meio Ambiente
Gestora do Mercado Municipal – Portaria nº 39, de 22 de setembro de 2026

MUNICIPIO DE PRUDENTE DE MORAIS:18314625000193
Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PRUDENTE DE MORAIS:18314625000193
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1, OU=Videoconferencia, OU=41367161000103, OU=AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE PRUDENTE DE MORAIS:18314625000193
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.06 18:17:17-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

JOCIMAR CÉSAR BRANDÃO
Prefeito Municipal de Prudente de Morais

ANEXO I – RELAÇÃO DOS ESPAÇOS DISPONÍVEIS

CAT.	EQUIPAMENTO	Nº	ÁREA (m²)	ATIVIDADES COMPATÍVEIS (ROL EXEMPLIFICATIVO)	R$/MÊS
A	Banca	01 a 06	2,40	Hortaliças, hortifrúti e flora	**50,00**
B	Barraca	01 a 10	3,00	Produtos alimentícios (*)	**70,00**
C	Barraca artesanato	11 a 14	3,00	Artesanato em geral	**70,00**
D	Box médio	01 a 03	10,24	Produtos derivados do leite, embutidos, açaí e produtos da roça	**120,00**
E	Box pequeno	05 a 09	4,62	Vestuário, utensílios e artigos eletrônicos	**100,00**
F	Espaço multiuso	01	8,36	Algodão doce, pipoca e churros	**50,00**
F	Espaço multiuso	02	4,73	Algodão doce, pipoca, churros e frango assado	**50,00**
G	Box grande	04	23,29	Restaurante	**150,00 (**)**
H	Box grande	10	16,57	Lanchonete	**150,00 (**)**
	TOTAL	**32 espaços**	—		—

(*) Produtos alimentícios compreendem, exemplificativamente: produtos caseiros (bolo, fatia, biscoito, rosca, pães), produtos de origem animal (ovos), cachaça, café em grão e moído, condimentos, conservas, ervas, farináceos (polvilho, farinha de mandioca e farofa), temperos, doces, geleias, compotas e rapadura.

ROL EXEMPLIFICATIVO: as atividades acima indicam o que pode ser comercializado em cada tipo de estrutura, conforme suas dimensões e infraestrutura, não constituindo relação taxativa. O interessado poderá propor outra atividade, desde que compatível com a estrutura pretendida e com a finalidade do Mercado Municipal, na forma dos itens 3.4 a 3.8 do Edital.

(**) Valor mensal de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), devido nos termos do art. 15 da Lei Municipal nº 1.403/2026, considerados a área, a infraestrutura completa do espaço, o potencial econômico da atividade, a natureza precária da permissão, o investimento em equipamentos a cargo do permissionário e o risco comercial inicial do equipamento.

QUADRO DE REGIME DE OCUPAÇÃO

CAT.	ESPAÇO Nº	REGIME	SEGMENTO	DIAS DE ATENDIMENTO	HORÁRIO

CAT.	ESPAÇO Nº	REGIME	SEGMENTO	DIAS DE ATENDIMENTO	HORÁRIO

O total de 32 (trinta e dois) espaços indicado no quadro acima refere-se a ESPAÇOS FÍSICOS. O número de VAGAS submetidas a sorteio é o que resulta do Quadro de Regime de Ocupação abaixo, podendo ser superior, na forma do item 3.12.2 do Edital.

Preenchimento: indicar, para cada espaço, se a permissão é INTEGRAL ou LIMITADA e, neste caso, o segmento, os dias e o horário autorizados. Cada linha preenchida corresponde a UMA VAGA, submetida isoladamente ao sorteio, na forma dos itens 3.9 a 3.18 do Edital. Espaços não relacionados neste quadro são de permissão integral.

LOCALIZAÇÃO: todos os espaços situam-se no PAVIMENTO TÉRREO, à exceção do Box grande nº 04, destinado a restaurante, que se situa no MEZANINO, com acesso por escada.

Observações: (i) a planta de localização dos espaços encontra-se disponível para consulta na sede da Secretaria Municipal de Agricultura, Ecologia e Meio Ambiente, podendo ser examinada durante a visita técnica de que trata o item 6-A deste Edital; (ii) os boxes médios dispõem de porta metálica de 2m, porta lateral de 72cm de largura e bancada com cuba de 3m de comprimento por 58cm de largura; (iii) a cobrança dos valores de preço público é autorizada pelo art. 15 da Lei Municipal nº 1.403, de 02 de julho de 2026.

ANEXO II – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Ao Senhor Presidente da Comissão de Seleção do Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2026

Eu, _____, portador(a) do documento de identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, telefone _____, e-mail _____, [quando pessoa jurídica: representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____], venho REQUERER minha inscrição no Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2026.

CATEGORIA PRETENDIDA (assinalar UMA ÚNICA opção):

() A – Banca: hortaliças, hortifrúti e flora (categoria destinada a produtores)

() B – Barraca: produtos alimentícios

() C – Barraca artesanato: artesanato em geral

() D – Box médio: derivados do leite, embutidos, açaí e produtos da roça

() E – Box pequeno: vestuário, utensílios e artigos eletrônicos

() F – Espaço multiuso: algodão doce, pipoca, churros e frango assado

() G – Box grande: restaurante

() H – Box grande: lanchonete

SOMENTE PARA A CATEGORIA A – COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE PRODUTOR E DO LOCAL DE PRODUÇÃO:

Documento apresentado (assinalar UM):

() Inscrição estadual de produtor rural () CAF / RICAF ativo () CCIR / INCRA

() Recibo do CAR () ITR () Cadastro municipal de produtores () Declaração da EMATER-MG

() Autodeclaração, sujeita a vistoria (item 4.4 do Edital)

() Não comprovo a condição de produtor (concorrerei a vagas remanescentes, no degrau correspondente — item 4.6)

Localização do imóvel onde ocorre a produção:

Município: _____ Comunidade/localidade: _____

Endereço ou referência do imóvel:

Área cultivada aproximada: _____ Condição: () proprietário () posseiro () arrendatário () parceiro () comodatário

VAGA PRETENDIDA (quando a categoria oferecer vagas em dias ou horários distintos, conforme o Quadro de Regime de Ocupação do ANEXO I):

Espaço nº: _____ Dias: _____ Horário: _____ às _____

PRODUTOS OU ATIVIDADE QUE PRETENDE EXERCER (descrever livremente; as atividades do ANEXO I são meramente sugestivas):

Declaro estar ciente de que: a distribuição das vagas dar-se-á por SORTEIO PÚBLICO; a opção de categoria é única e irretratável após o encerramento das inscrições; e a inscrição não gera direito subjetivo à outorga da permissão.

Prudente de Morais/MG, ____ de _____ de _____.

Assinatura do requerente

ANEXO III – DECLARAÇÕES

Eu, _____, CPF nº _____, [representante legal da empresa _____, CNPJ nº _____], sob as penas da lei, DECLARO que:

1. não possuo débitos ou pendências de qualquer natureza junto ao Município de Prudente de Morais;

2. não sou agente público municipal, tampouco cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de agente público com atuação direta no procedimento seletivo ou na gestão do Mercado Municipal;

3. não sou titular de outra permissão de uso no Mercado Municipal, nem me inscrevi em mais de uma categoria neste certame;

4. tenho ciência de que é vedada a outorga de mais de uma permissão de uso ao mesmo CPF ou CNPJ, estendendo-se a vedação ao cônjuge, companheiro e parentes em linha reta ou colateral até o segundo grau, bem como a sócios de uma mesma pessoa jurídica, e informo, para fins de verificação pela Comissão de Seleção, que: () NÃO há pessoa nessas condições inscrita neste certame; () HÁ, a saber: _____;

5. não tive permissão de uso revogada por infração nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à publicação do Edital;

6. não fui declarado inidôneo nem estou impedido de contratar com a Administração Pública;

7. comprometo-me a utilizar o espaço exclusivamente para a atividade autorizada e dentro do segmento, dos dias e do horário constantes do termo de permissão de uso, vedada a cessão, transferência, empréstimo, arrendamento ou sublocação, ainda que parcial ou a título gratuito;

8. tenho ciência da natureza precária da permissão de uso e da inexistência de direito a indenização em caso de revogação por interesse público;

9. tenho ciência de que a distribuição das vagas dar-se-á mediante sorteio público e de que não serão aplicados critérios de pontuação ou classificação de mérito;

10. a atividade por mim declarada é compatível com a estrutura pretendida e com a finalidade do Mercado Municipal, e comprometo-me a não alterá-la sem autorização prévia e expressa da Secretaria gestora;

11. quando concorrer à categoria A na condição de produtor, que cultivo, crio ou produzo diretamente, no todo ou em parte preponderante, os bens que pretendo comercializar, em

imóvel cuja localização declarei no requerimento de inscrição, e que a atividade produtiva teve início em data anterior à publicação do Edital;

12. as informações e documentos apresentados são verdadeiros, responsabilizando-me civil, administrativa e penalmente por eventual falsidade.

Prudente de Morais/MG, ____ de _____ de _____.

Assinatura do declarante

ANEXO III-A – AUTODECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO

(exclusivamente para a CATEGORIA A, na hipótese do item 4.4 do Edital, quando o interessado não dispuser de nenhum dos documentos do item 4.3)

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, candidato(a) à CATEGORIA A do Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2026, DECLARO, sob as penas da lei, que cultivo, crio ou produzo diretamente, no todo ou em parte preponderante, os bens que pretendo comercializar no Mercado Municipal Marcelino Rafael dos Santos, nas seguintes condições:

Município onde ocorre a produção:

Comunidade ou localidade:

Endereço ou ponto de referência do imóvel:

Área total cultivada (aproximada):

Produtos cultivados, criados ou produzidos:

Data de início da atividade produtiva no imóvel: ____/____/_____

Tempo de exercício da atividade no imóvel:

Condição em relação ao imóvel (assinalar):

() proprietário () posseiro () arrendatário () parceiro () comodatário () outra: _____

Nome e contato do proprietário do imóvel, quando não for o declarante:

DECLARO estar ciente de que:

a) esta autodeclaração NÃO dispensa VISTORIA do imóvel pela Secretaria Municipal de Agricultura, Ecologia e Meio Ambiente, a ser realizada antes da assinatura do termo de permissão de uso;

b) autorizo expressamente o acesso dos agentes municipais ao imóvel indicado, para fins exclusivos de vistoria;

c) o resultado negativo da vistoria acarretará a perda da vaga e a convocação do próximo do cadastro de reserva, na forma do item 4.4.1 do Edital;

d) a atividade produtiva declarada iniciou-se em data ANTERIOR à publicação do Edital, conforme informado acima;

e) a prestação de declaração falsa sujeita o declarante às sanções civis, administrativas e penais cabíveis, inclusive por falsidade ideológica.

Prudente de Morais/MG, ____ de _____ de _____.

Assinatura do declarante

RESERVADO À ADMINISTRAÇÃO – RESULTADO DA VISTORIA

Vistoria realizada em ____/____/_____, por _____.

Resultado: () CONFIRMADA a produção declarada () NÃO CONFIRMADA

Observações:

Assinatura do agente responsável pela vistoria

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº _____/2026

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS/MG, CNPJ nº 18.314.625/0001-93, com sede na Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOCIMAR CÉSAR BRANDÃO.

PERMISSIONÁRIO: _____, CPF/CNPJ nº _____, com endereço à _____.

As partes celebram o presente Termo de Permissão de Uso de Bem Público, decorrente do Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2026, com fundamento nos arts. 8º e 9º da Lei Municipal nº 1.403/2026, no Decreto Municipal nº 2.280, de 19 de outubro de 2026 e na Portaria nº 39, de 22 de setembro de 2026, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. Constitui objeto deste Termo a permissão de uso do espaço categoria _____, equipamento _____, nº _____, com área de _____ m², situado no Mercado Municipal Marcelino Rafael dos Santos, destinado ao exercício da seguinte atividade, conforme declarada na inscrição e admitida na habilitação: _____.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A permissão é outorgada na modalidade () INTEGRAL () LIMITADA, nos seguintes termos:

SEGMENTO autorizado: _____

DIAS de atendimento: _____

HORÁRIO de atendimento: das _____ às _____ horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O permissionário não poderá ocupar o espaço, expor produtos, manter instalações ou exercer atividade fora do segmento, dos dias e do horário acima, ressalvados os períodos de carga, descarga, limpeza e preparação definidos no regimento interno.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Quando o espaço for compartilhado com outro permissionário, em dias ou horários diversos, o permissionário o restituirá desimpedido e em condições de uso ao término de cada período de ocupação, vedada a permanência de produtos, equipamentos ou instalações fora do período autorizado, salvo autorização expressa da Secretaria gestora.

PARÁGRAFO QUARTO. O Município poderá alterar o segmento, os dias e o horário por razões de interesse público, mediante decisão motivada e comunicação prévia de, no mínimo, 15 (quinze) dias, na forma do item 3.17 do Edital, sem que assista ao permissionário direito a indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM. A presente outorga decorre de sorteio público realizado em ____/____/_____, no âmbito do Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2026, conforme ata lavrada na respectiva sessão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA. A permissão é de natureza precária, pessoal, onerosa, intransferível e revogável por interesse público a qualquer tempo, mediante decisão motivada, não gerando ao permissionário direito real sobre o bem nem direito a indenização em caso de revogação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA POSSE. A posse do espaço é transferida ao permissionário NESTE ATO, autorizando-se desde logo sua ocupação e a instalação de equipamentos. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste Termo, admitida prorrogação mediante avaliação do cumprimento das obrigações e observado o interesse público.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO PÚBLICO. O permissionário pagará preço público mensal de R$ _____ (_____), cuja cobrança é autorizada pelo art. 15 da Lei Municipal nº 1.403/2026, até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM) emitido pelo setor competente, correndo por sua conta as despesas de consumo individualizado de energia elétrica, água, gás e telefonia.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATIVIDADE AUTORIZADA. A atividade descrita na Cláusula Primeira corresponde àquela declarada pelo permissionário e admitida na habilitação. Sua alteração depende de autorização prévia e expressa da Secretaria Municipal de Agricultura, Ecologia e Meio Ambiente, mediante requerimento fundamentado, sob pena de revogação da permissão, nos termos do art. 17, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.403/2026.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES. O permissionário obriga-se a cumprir integralmente o disposto no art. 13 da Lei Municipal nº 1.403/2026, no Decreto Municipal nº 2.280, de 19 de outubro de 2026, no regimento interno do Mercado Municipal e no Edital de origem.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES. Ficam expressamente vedadas ao permissionário as condutas do art. 17 da Lei Municipal nº 1.403/2026, especialmente ceder, transferir, emprestar, arrendar ou sublocar o espaço, ainda que parcialmente ou a título gratuito, bem como exercer atividade diversa da autorizada na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA – DA UNICIDADE. O permissionário declara não ser titular de outra permissão de uso no Mercado Municipal, ainda que relativa a vaga de segmento, dias ou horário distintos, obrigando-se a comunicar ao Município qualquer alteração dessa condição, sob pena de revogação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO. A fiscalização deste Termo caberá à Secretaria Municipal de Agricultura, Ecologia e Meio Ambiente, responsável pela gestão e pelo funcionamento do Mercado Municipal nos termos da Portaria nº 39, de 22 de setembro de 2026, a quem compete acompanhar a execução, registrar ocorrências e comunicar irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES. O descumprimento sujeitará o permissionário às penalidades do art. 18 da Lei Municipal nº 1.403/2026, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO. A permissão extingue-se pelo advento do termo final, por revogação fundada em interesse público, por descumprimento apurado em processo administrativo, por abandono do espaço, por cessão ou sublocação, a pedido do permissionário mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, ou pela superveniente perda dos requisitos de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO. Extinta a permissão, o permissionário restituirá o espaço livre, desimpedido e em condições de uso, no prazo de 5 (cinco) dias, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias, que se incorporam ao patrimônio público, salvo as removíveis sem dano à estrutura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO. Fica eleito o foro da Comarca de Matozinhos/MG para dirimir controvérsias oriundas deste Termo.

E por estarem de acordo, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Prudente de Morais/MG, ____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS – Permitente

PERMISSIONÁRIO

Testemunhas:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____

ANEXO V – CRONOGRAMA

ETAPA	PRAZO DE REFERÊNCIA	DATA
Publicação do edital	D	06/11/2026 (sexta-feira)
Pré-conferência documental e visita técnica	D+4 a D+17	10 a 23/11/2026
Prazo para esclarecimentos e impugnações	até D+13	até 19/11/2026
Período de inscrições	D+4 a D+17	10/11/2026 a 23/11/2026
Encerramento das inscrições	D+17	23/11/2026 (segunda-feira), às 16h
SESSÃO ÚNICA — abertura, saneamento e habilitação	1º dia útil seguinte	**24/11/2026 (terça-feira), às 9h**
Saneamento de falhas formais, na própria mesa	no ato	24/11/2026
Relação de habilitados e renúncia ao prazo recursal	na própria sessão	24/11/2026
SORTEIO, em ato contínuo (havendo renúncia)	na mesma sessão	**24/11/2026**
Prazo recursal da habilitação, se não houver renúncia	3 dias úteis	25 a 27/11/2026
Contrarrazões, se houver recurso	1 dia útil	no dia útil seguinte
Julgamento dos recursos e relação definitiva, se não houver renúncia	1º dia útil seguinte	a partir de 30/11/2026 (segunda-feira)
Sorteio em sessão própria, se não houver renúncia	1º dia útil seguinte ao julgamento	previsto para 01/12/2026 (terça-feira), às 9h
Prazo recursal do sorteio, se não houver renúncia	3 dias úteis	a contar da publicação do resultado
Homologação do resultado — CENÁRIO COM RENÚNCIA	1º dia útil seguinte ao sorteio	25/11/2026 (quarta-feira)
Homologação do resultado — CENÁRIO SEM RENÚNCIA	1º dia útil seguinte ao julgamento dos recursos do sorteio	data a ser divulgada
Convocação e assinatura dos termos	2 dias úteis da homologação	26 e 27/11/2026 (cenário com renúncia)
Instalação, montagem e licenciamento	8 dias úteis	30/11 a 09/12/2026
INÍCIO DO FUNCIONAMENTO DO MERCADO	na forma do item 14.6	**10/12/2026 (quinta-feira)**

As datas constantes deste cronograma poderão ser alteradas por ato da Comissão de Seleção, mediante publicação na imprensa oficial e no sítio eletrônico do Município, reabrindo-se os prazos quando a alteração afetar a formulação das inscrições.

ADVERTÊNCIA QUANTO AOS PRAZOS: o cronograma adota a SESSÃO ÚNICA, prevista nos itens 9.3.2 e 9.3.4, em que a habilitação e o sorteio ocorrem no mesmo ato, mediante renúncia expressa de todos os presentes ao prazo recursal. Não havendo renúncia, aplicam-se os prazos recursais, o sorteio ocorrerá em sessão própria e as datas subsequentes ficam prorrogadas pelo tempo necessário ao seu processamento, sem que isso configure alteração do cronograma.